



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.703 DE 16 DE MARÇO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Sra. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que, com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 2º. É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

- I - a realização de Sindicância;
- II - a realização de Inquérito Administrativo;
- III - a realização de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º. Para a condução da sindicância, Inquérito ou Processo Administrativo Disciplinar a Comissão de Sindicância deverá adotar, obrigatoriamente, os procedimentos previstos na Lei nº 581/91.

Art. 3º. A Comissão será constituída por três membros titulares e três membros suplentes a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos e estáveis que compõe o quadro da administração pública municipal.

Art. 4º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 5º. Os membros titulares da Comissão de Processo Administrativo terão direito ao recebimento de uma gratificação correspondente a 20% do seu vencimento base.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

§ 1º. Os membros suplentes da Comissão, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º. A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício, na forma da Lei Municipal nº 581/91.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**